



AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DO PLANO DE PORMENOR DA RUA DE COIMBRA – AVENIDA D. MANUEL I

O Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que introduziu alterações ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro), procedeu à adaptação dos Instrumentos de Gestão territorial ao regime de avaliação ambiental estratégica definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, o Plano de Pormenor deverá ser acompanhado de relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, os planos de pormenor qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, deverão ser sujeitos a avaliação ambiental estratégica.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e do n.º 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, compete à Câmara Municipal determinar se os Planos de Pormenor deverão ou não ser sujeitos a avaliação ambiental estratégica.

Neste sentido, a Câmara Municipal deliberou na reunião ordinária de 21/07/2008 qualificar o Plano de Pormenor da Zona da Rua de Coimbra – Avenida D. Manuel I como sujeito a avaliação ambiental estratégica.